



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600288-93.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600288-93.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 16.440

(10/09/2024)

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a apresentação, para julgamento, de recursos eleitorais concernentes às Eleições Municipais de 2024, independentemente de pauta, bem como os procedimentos relativos ao julgamento e publicação dos acórdãos também referentes ao pleito de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência privativa insculpida no art. 96, I, *b*, da Constituição Federal, c/c o art. 30, II, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios da aquisição progressiva dos atos, da adequação das técnicas processuais ao calendário eleitoral e da celeridade nesta seara;

CONSIDERANDO o que determina o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 16, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! n.º 0003329-76.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, referentes às Eleições Municipais de 2024, com a possibilidade de serem colocados em mesa para julgamento, independentemente de publicação em pauta, deverão ser informados à Secretaria Judiciária antes da respectiva sessão de julgamento.

§ 1º Os recursos levados à Secretaria nos termos do *caput* serão listados e incluídos em pauta disponível na página da internet e da intranet do Tribunal, que abrange todos os processos, judiciais e administrativos, apreciados em sessão plenária.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplicará aos pedidos de registro de candidatura, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, a partir do dia 16 de setembro de 2024, data em que já deverão estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9504/97, art. 16, §1º).

Art. 2º Para inclusão na lista dos processos a serem julgados em Plenário Virtual, o relator deverá informar à Seção de Registro e Publicações Plenárias (SRPP)/CARP/SJ os recursos que serão levados a julgamento até as 17 (dezessete) horas do dia anterior ao do julgamento, devendo a respectiva pauta ser disponibilizada até o final do expediente, às 19 (dezenove) horas.

Art. 3º Para inclusão na lista dos processos a serem julgados nas sessões presenciais ou por videoconferência, o relator deverá solicitar a inclusão em pauta até 02 (duas) horas antes do início da sessão.

Art. 4º Nos casos justificados pelo relator, a Presidência poderá excepcionar a regra prevista no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Em se tratando das sessões em Plenário Virtual, a votação e os acórdãos relativos aos processos das Eleições Municipais de 2024 deverão estar devidamente julgados até às 17 (dezessete) horas e seus acórdãos assinados até às 19 (dezenove) horas do dia do julgamento, salvo situações excepcionais.

Art. 6º Caberá à Presidência baixar os atos necessários ao funcionamento, ao controle e à regulamentação do disposto nesta Resolução, bem como a solução imediata de casos omissos, comunicando, na sessão seguinte, aos integrantes da Corte para ser referendado.

Art. 7º Esta resolução terá vigência até o dia 19 de dezembro de 2024.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente